

PARECER

Projeto de Lei nº 31/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI/LAPA/PR e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção objetivando a execução de ações voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 31/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto o repasse da importância de R\$ 8.423,40 (Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Quarenta Centavos) ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo será destinado à compra de materiais de consumo para o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, que tem por finalidade o desenvolvimento de ações voltadas a garantir os Direitos da Pessoa Idosa, proporcionando uma alimentação com maior variedade de nutrientes e um melhor atendimento das necessidades diárias de cada Idoso.

O presente repasse se dará através de disponibilização por parte do Município no valor de R\$ 8.423,40 (Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Quarenta Centavos) por meio de contrato de repasse firmado com o CMDI/LAPA/PR, conforme termo anexado ao Projeto, cujo prazo de validade é de 04 meses a contar da data de assinatura do mesmo.

A respeito do tema o artigo 8º da nossa lei orgânica diz que:

Art. 8 – Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:

(...)



IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

E ainda em seu artigo 136, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 24 de Março de 2016.


Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437